

1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MIRANDÓPOLIS/SP – 1º OFÍCIO CÍVEL

Edital de 1ª e 2ª Praça de bem imóvel e para intimações dos executados **JOSE ROBERTO SEBASTIÃO** (CPF nº 048.137.308-09); e **VALDENICE MARTINS PEREIRA SEBASTIÃO** (CPF nº 065.056.248-80) expedido nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – CONTRATOS BANCÁRIOS, Processo nº. 0000465-14.2000.8.26.0356**, ajuizado pelo **BANCO DO BRASIL S/A** (CNPJ nº 00.000.000/0001-91) sucessor do **BANCO NOSSA CAIXA S/A**.

O **Dr. Arthur Paku Ottolini Balbani**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Mirandópolis/SP, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, com fulcro nos artigos 879 a 903 do CPC, regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009 do TJ/SP, Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 236 de 13.07.2016, e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através da GOLD LEILÕES (www.leiloesgold.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação no **1º Leilão com início no dia 03/11/2026 às 14:00h, e com término no dia 05/11/2026 às 14:00h**, entregando-o a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para o **2º Leilão com início no dia 05/11/2026 às 14:01h, e com término no dia 24/11/2026 às 14:00h** caso não haja licitantes na 1ª, ocasião em que os bens serão entregues a quem mais der, **não sendo aceito lance inferior a 60% (sesenta por cento)**, do valor de avaliação atualizada, (Art. 891 parágrafo único do CPC e art. 13 do Prov. CSM n. 1625/2009) do(s) bem(ns) abaixo descrito(s).

BEM: Matrícula nº 8421 do CRI de Mirandópolis - SP Imóvel: Um imóvel residencial de alvenaria localizado à Rua B, nº 590, no loteamento Jardim Solerte, no distrito e município de Lavínia, comarca de Mirandópolis, com área construída de 39,39 metros quadrados, com 02 dormitórios, sala, cozinha e banheiro e respectivo terreno de formato irregular, constante do lote nº 01 da quadra 05, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua B, mede 4,00 metro até encontrar a concordância com a Rua C, num desenvolvimento de arco de 14,14 metros e raio de 9,00 metros; do lado esquerdo e confrontando com o lote nº 02, mede 21,00 metros; do outro lado e confrontando com a Rua C mede 12,00 metros; nos fundos 10,00 metros confrontando com propriedade de Irmãos Feliciani, **perfazendo uma área de 192,59 metros quadrados**. Conforme AV.05 da referida matrícula foi averbado que a denominação do logradouro “Rua Carlos Drumond de Andrade” do Jardim Solerte foi alterada para “**Rua Anália Ferreira do Nascimento**”. Averbo, também, que este imóvel **está localizado no Bairro “Jardim Solerte”** **CÓDIGO DO IMÓVEL: 15600 – CADASTRO IMOBILIÁRIO: 01030060101001**.

CARACTERÍSTICAS e LOCALIZAÇÃO: Um imóvel residencial, localizado na Rua Anália Ferreira do Nascimento, nº 590, Bairro jardim Solerte, no distrito e município de Lavínia, comarca de Mirandópolis, Estado de São Paulo com área construída de 39,39 metros quadrados, com 2 dormitórios, sala, cozinha, banheiro.

AVALIAÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme laudo de avaliação nos autos nas fls. 1422/1425. **Atualizada** em setembro de 2026 em **R\$ 40.812,76**. Será atualizada até o início do leilão.

ONUS: Consta da referida certidão de ônus extraída pelo site ARISP, em 22.07.2026, conforme R.02 de 01.08.1989 – HIPOTECA em primeira, única e especial hipoteca, a favor da CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A; conforme AV.03 de 01.08.1989 – Caixa Econômica do Estado de São Paulo, caucionou em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, os direitos creditórios da hipoteca registrada sob nº 2-8421, conforme consta do instrumento particular mencionado no registro precedente; e conforme AV.06 de 28.07.2025 – PENHORA EXEQUENDA.

DÉBITO PROCESSUAL: R\$ 9.753,01, conforme planilha anexada nos autos (novembro de 2025).

As fotos e a descrições detalhadas do(s) bem(ns) a ser(em) levado(s) a leilão estão disponíveis no Portal www.goldleiloes.com.br.

DAS INTIMAÇÕES – Se por qualquer motivo, não for possível a intimação pessoal do(s) executado(s), do(s) condômino(s), do(s) credor(es), senhorio e terceiro(s) interessado(s) constantes na matrícula do imóvel, quando for necessária, **incidirá a disposição do artigo 274, parágrafo único**, do Código de Processo Civil e, **em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital**.

DO CONDUTOR DO LEILÃO – O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Uilian Aparecido da Silva, inscrito na JUCESP sob o nº 958.

DOS LANCES – Os lances serão dados diretamente no sistema do gestor leiloeiro de forma on-line e em tempo real, não sendo admitidos lances por e-mail para posterior registro, assim como qualquer forma de intervenção humana na coleta e registro de lances. Serão aceitos lances superiores ao corrente, tendo um acréscimo mínimo obrigatório. Sobrevindo lances nos três minutos antecedentes do encerramento, o horário de fechamento será prorrogado por mais 3 (três) minutos, para igualdade de oportunidade.

DO PARCELAMENTO – O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar por escrito a proposta. **Apresentada a proposta deverá ainda o proponente realizar seu lance na plataforma de leilões de forma parcelada que está preparada para receber os lances em igualdade de condições, demonstrando a isonomia e a transparência nas disputas.** Observando os requisitos do artigo 895, § 1º do CPC/2015. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Artigo 895 §7º, CPC).

Resolução 236 de 2016 CNJ.

Art. 22. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Parágrafo único. Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por e-mail e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

Art. 26. Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO E DA COMISSÃO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do **valor do lance**, através de guia de depósito judicial identificado e vinculado ao Juízo responsável, bem como da **comissão do gestor leiloeiro correspondente a 5%** (cinco por cento) do valor da arrematação, através de **depósito em conta judicial à disposição do Juízo**, nos termos do Provimento CSM nº 2.152/2014 (NSCGJ - art. 267, parágrafo único), não sendo incluso no valor do lance; ambos no **prazo de até 24h** (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão, sob pena de se desfazer a arrematação. Não sendo efetuado o depósito da oferta, será comunicado imediatamente ao juízo, juntamente com lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC. Em caso de interesse pelo exequente em arrematar o bem, este não estará obrigado a exibir seu preço, mas se o valor exceder seu crédito, deverá ser depositado dentro de 3 (três) dias a diferença, não o eximindo de pagar em ambos os casos a comissão do leiloeiro, sob pena de ser tomada sem efeito a arrematação, e neste caso, o bem será levado a novo leilão às custas do exequente.

DO AUTO DA ARREMATAÇÃO – O auto do leilão será assinado pelo juiz após comprovação efetiva do pagamento integral da arrematação e da comissão, sendo dispensadas as demais assinaturas do Art. 903 do CPC.

DA ADJUDICAÇÃO, REMISSÃO OU ACORDO – Em caso de adjudicação ou remissão após o indicado o leiloeiro para a realização do certame, e antes da arrematação, a parte que adjudicou ou remiu, deverá arcar com os custos suportados pelo leiloeiro e seus honorários até o momento da suspensão do leilão. Na mesma oportunidade, em caso de acordo, deverá ser declinado na minuta do acordo quem arcará com tais custos, sob pena da parte executada suportá-los na integralidade. Havendo arrematação, em caso de adjudicação, remissão ou acordo, faz jus à comissão dos 5% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação, remissão ou acordo, a ser pago por que deu causa à anulação do leilão, nos termos do Art. 7, § 3º da Resolução nº 236 de 13.07.2016.

DOS DÉBITOS – Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos de IPTU e demais taxas e impostos que serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do Art. 130, “caput” e parágrafo único, do CTN, bem como os débitos de condomínio (propter rem) que também serão sub-rogados no preço da arrematação, conforme Artigo nº 908, § 1º, CPC.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Ofício onde estiver ocorrendo à ação, pelos telefones da gestora: (11) 2741-9515 / 2741-9946, ou ainda no e-mail: duvidas@leiloesgold.com.br.

Não consta dos autos recursos pendentes de julgamento. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Fica(m) do presente edital o(a)(s) executado(a)(s) **INTIMADO(A)(S)** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal.

Arthur Paku Ottolini Balbani
JUIZ DE DIREITO